



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 555/00 de, 22 de Maio de 2000.

**EMENTA:** cria o Comitê da Mandioca do Município de Araripe, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o COMITÊ DA MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, com o objetivo de gerar informações básicas e discutir acerca da política municipal de cultivo e exploração da mesma e seus derivados, neste município, de conformidade com o exposto abaixo:

- I. Estudos dos locais para desenvolvimento da cultura da mandioca;
- II. Levantamento da área, produção e produtividade da mandioca;
- III. Identificar problemas de ordem genérica e aqueles relacionados com as práticas culturais em uso e sua relação com a produtividade, renda e bem-estar do produtor;
- IV. Avaliar as práticas culturais em uso;
- V. Determinar potencialidades para o desenvolvimento do cultivo;
- VI. Selecionar produtores inovadores para o estabelecimento das ações previstas e obter sugestões de tecnologia e aplicá-las no desenvolvimento da agricultura;
- VII. Modernizar o processo fabril, diversificando as linhas de processamento, inclusive na produção de ração;
- VIII. Consolidar o polo industrial o polo industrial de raspa integral da mandioca;
- IX. Apoiar a comercialização;
- X. Ampliar a geração de emprego e renda.

**Art. 2º** - O Comitê da Mandioca, será composto pelos representantes dos órgãos e classes, parceiros deste Município abaixo relacionados:

- Representante da Prefeitura Municipal;
- Representante do SEBRAE-CE (consultoria);
- Representante da EMATERCE;
- Representante do Banco do Brasil;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Representante dos Produtores Agrícolas.

§ 1º - Ficará o Chefe do Poder do Poder Executivo Municipal, encarregado de nomear através de Portaria os membros do referido comitê.

§ 2º - Os membros do Comitê da Mandioca, reunir-se-ão depois de nomeados para discutir e aprovar seu respectivo estatuto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 22 de Maio de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
Prefeito Municipal de Araripe-CE